



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 – PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 – PMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Valmir Schmitt	Coordenador de Gestão Governamental Integrada	CGGI	Investimentos.rps@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O Município de Angelina necessita da disponibilização de imóvel/centro de eventos para realização de eventos institucionais e encontros de integração, principalmente no que se refere aos encontros semanais do grupo de idosos da sede do município, grupo de mães, realização das aulas de capoeira, reuniões de capacitação e dos conselhos. Como o município não dispõe de imóvel com as características propícias para a finalidade pretendida, faz-se necessária a locação pretendida, sob o risco de não haver local para realização das atividades anteriormente elencadas e, conseqüentemente, a paralização dos encontros semanais de integração do grupo de mães, grupo de idosos e aulas de capoeira, além da não realização dos eventos institucionais do município, como reuniões dos conselhos municipais, de capacitação e reuniões com entidades municipalistas.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Não há Plano Anual de Compras lançado.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso pretendido, como condição imprescindível para contratação, o locador deve prover a apresentação/acostada dos seguintes documentos:

- a) CNPJ;*
- b) Certidão de matrícula do imóvel;*
- c) Alvará de Funcionamento - Corpo de Bombeiros, quanto ao imóvel/prédio;*
- d) CND Municipal;*
- e) CND Estadual;*



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- f) CND FGTS;
- g) CND Federal;
- h) CND Trabalhista.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Item	Quantidade Meses	Módulo	Valor unitário
01	12	<i>Locação do Centro de Eventos da Sede do Conselho Comunitário de Angelina, sem exclusividade, com prioridade e salvaguarda de disponibilização e utilização mínima por 03 (três) dias semanais, para realização de eventos institucionais do Município, localizado à Rua Manoel Duarte, 103, Centro, Angelina – SC.</i>	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 45.600,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

A locação pretendida está em conformidade com o Decreto Municipal Nº 03/2024, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo-se também às normativas vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência.

O imóvel, do qual se pretende efetivar a locação, é o único, disponível na sede do Município de Angelina, com as características singulares necessárias, que possua um salão de eventos para, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, equipado com mesas e cadeiras, bem como de cozinha completa e sanitários, além de possuir Alvará do Corpo de Bombeiros, Acessibilidade e área construída de 1.166,00 m².

As características singulares do imóvel são necessárias para realização dos eventos pretendidos, que demandam espaço amplo, com infraestrutura de cozinha completa, cadeiras, mesas, e sanitários, além de localização na área central do município, para não demandar custos adicionais de deslocamento.

O Município buscou cômputo de valor da locação mediante solicitação de avaliação ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, com a emissão de Laudo de Avaliação Imobiliária, quanto à situação/valor do imóvel e estimava de cotização da locação, que segue acostada.

Demais, não há outro direcionamento que difere da pretensão da locação, que agrega também os custos de limpeza e conservação do imóvel.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Angelina

O valor da contratação/locação mensal será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) no período contratual de 1 (um) ano.

8. Comparativo das soluções

Não há comparativo que difere da presente pretensão de locação, como comparativo. A construção de espaço próprio, demandaria investimento elevado, que o município certamente não dispõe.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, se faz necessária a locação pretendida, através de processo de compra direta, na modalidade de inexigibilidade licitatória, justificando-se tal procedimento com fundamento no inciso V e caput do artigo 74 da Lei Nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, devido à indispensabilidade de localização específica do imóvel e suas características singulares. Achando-se preenchidos os requisitos que autorizam a compra direta/inexigibilidade, quando inviável a competição:

Lei Federal Nº 14.133/2021

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

.....

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

Diante da solução apresentada, conclui-se de maneira afirmativa, quanto à locação pretendida, que o Centro de Eventos do Conselho Comunitário de Angelina, localizado à Rua Manoel Duarte, 103, Centro, Angelina – SC, é a única opção encontrada para suprir as necessidades desse objeto.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme preceitua o inciso II do art. 47 da Lei Nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Mas, no caso em apreço, o parcelamento é inviável, por se tratar de objeto/item único, indivisível.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, não são necessárias.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais, deverá ser observada em conjunto com o proprietário do imóvel, para minimizar as ocorrências, que no caso concreto se mostram acentuadamente reduzidas, pois o imóvel já está construindo, nos termos da legislação vigente.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Disponibilização de imóvel/centro de eventos para realização de eventos institucionais e encontros de integração, principalmente no que se refere ao agrupamento semanal do grupo de idosos da sede do município, grupo de mães, realização das aulas de capoeira, reuniões de capacitação e dos respectivos conselhos municipais.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme demonstrado, a referida contratação atende os requisitos indispensáveis e legais estabelecidos pela legislação vigente.

Angelina/SC, 10 de Fevereiro de 2025

**José Valmir Schmitt
Coordenador de Gestão
Governamental Integrada**